

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO.

1.1.O Fundo Municipal de Educação de Santana do Araguaia – PA- **FUNDEB** (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica, lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020), pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ-MF 17.546.234/0001-31, com sede na rua Trajano de Almeida, s/n.º, Centro, representado neste ato por **Adenilton da Silva**, Secretário Municipal de Educação, Portaria nº 006/2021, resolve formalizar a seguinte solicitação para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado Legalmente pela Lei Federal nº 10.520, Lei do Pregão, de 17 de julho de 2012 e Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

1.1.1.Contratação de empresa especializada em serviços de **INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO 24H POR SISTEMA DE CÂMERAS, INTERNAS E EXTERNAS**,para atender as necessidades do **FUNDEB** (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica, lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020), pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no **CNPJ-MF 17.546.234/0001-31**, e Fundo Municipal de Educação - **FME**,pessoa jurídica de direito público,devidamente escrito no **CNPJ-MF 45.121.023/0001-92**, segundo quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. Estimativas de consumo individualizadas, de acordo com o órgão gerenciador solicitante:

FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica, lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020 – CNPJ: 17.546.234/0001-31

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO 24H POR SISTEMA DE CÂMERAS, INTERNAS E EXTERNAS.	UND	15

Fundo Municipal de Educação –FME -CNPJ: 45.121.023/0001-92:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO 24H POR SISTEMA DE CÂMERAS, INTERNAS E EXTERNAS.	UND	35

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A presente contratação estabelece a contratação em serviços de **INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO 24H POR SISTEMA DE CÂMERAS, INTERNAS E EXTERNAS**, considerando a necessidade de proteção, de intrusão e controle de acesso nos prédios das unidades escolares e creches municipal, de forma a prevenir casos fortuitos e em geral, resguardando todo ambiente, controlando assim o acesso e auxiliando os vigilantes no seu trabalho na guarda e defesa dos educandos.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

3.1. A prestação de serviços, objeto desta licitação, enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. Os serviços serão realizados em prédios das unidades escolares e creches municipais, de domínio da municipalidade do Município de Santana do Araguaia –PA (área urbana e rural), devendo a CONTRATADA, arcar com todas as despesas de deslocamento de funcionários e equipamentos. As solicitações serão sempre que houver necessidade e deverão ser executados imediatamente na Unidade escolar de acordo com a solicitação.

4.2. A contratada terá um **prazo de dez (10) dias**, ao recebimento da solicitação do serviço expedida pelo setor competente, para entregar os **serviços de instalação dos equipamentos** em perfeitas condições de uso, com local limpo e livre de entulhos. Sendo de total responsabilidade da contratada a limpeza, remoção e destinação dos entulhos, resíduos e materiais de descarte de todos os itens descritos neste termo.

4.3. A contratada será responsável em deixar as câmeras instaladas, configuradas e funcionando corretamente, os serviços de instalação deverão ser executados por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de funcionamento, pela contratada. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo constante neste Termo de Referência.

4.4. Os serviços serão executados no horário e nos dias, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação, no Senhor Adenilton da Silva, Secretário Municipal de Educação. A eventual execução fora do horário normal de expediente da Contratada, mesmo que solicitado pela Contratante, não implicará adicional de preços.

4.5. A Contratada deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.

4.6. A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

4.7. O serviço de instalação deverá ter garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da conclusão da instalação e formalização do recebimento do serviço pela Contratante.

4.8. As instalações deverão ser realizadas nas Unidades Escolares da sede do município e nos Distritos (rural) conforme planilha descritiva abaixo:

ESCOLAS	LOCALIZAÇÃO	DISTÂNCIA SEDE
Creche Criança Feliz	Rua: ValdeonPitaluga, s/n.º- Vila União	sede
Creche Municipal Maria S. de Miranda	Rua: Álvaro Braga de Oliveira, s/nº Seringal II	sede
Creche Municipal Carmem C.de Oliveira	Lote 09, Qd. 03, s/n.º, Res. Araguaia	sede
Creche Municipal Maria Inês Sampaio Vita.	Rua: Vicente Goês,Treze casas	sede
E.M.E.I. Dona Elisa Augusta Correia	Rua: Vicente Goês,Treze casas	sede
E.M.E.F.Prof.º José Ribamar S. Santos	Rua: Geraldo Ramalho, s/n.º, Treze Casas	sede
E.M.E.F. Prof.ªJorceli Silva Sestari	Rua: Zuleicy Espíndola, s/n.º, Expansão	sede
E.M.E.F. Therezinha Abreu Vita	Av.GilbertoCarvelli, s/nº, centro	sede
E.M.E.F. Mª de Lourdes C. da Silva	Rua: Antônio Alves Carvalho, 56, Expansão	sede
E.M.E.F. Sales Pereira Marins	Av. Therezinha A. Vita, s/n.º, Balneário	sede
E.M.E.F. Irmão Pio Barroso	Av. Therezinha Abreu Vita, s/n.º, Vila União.	sede
Creche Municipal Raimunda Borges	Rua: Das mães, s/n.º - Barreira dos Campos.	50 km
E.M.E.F. Wilson da Silva Moreira	Vila T Pau Brasil	50 km
E.M.E.F. Wolfgang Sauer	Rua do Mogno- Vila Cristalino	70 km
E.M.E.F. Izabel Dias	Rua: Olímpia, s/n.º - Barreira do Campo	50 km
E.M.E.F. Prof.º Cupertino Contente	Rua: Taquari, s/n.º- Barreira do Campo	50 km
E.M.E.F. Irmã Magnólia L. Miranda	Av.Cláudiode Sá, n.º 126 – Vila Mandi	80 km
E.M.E.F. Arlinda de Jesus Santana	Retiro 15, Fazenda Cristalino	120 km
E.M.E.F. Tereza Santana Costa	Rua: Antônio Carlos, s/n.º ,Nova Barreira	22 km
E. M. E. F. Irmão Manoel Garcia Ferreira Torres	Av. Brasil, 173, Vila Mandí	80 km
E. M. E. F. Tia Ana Nunes Figueira	PA Manah – Barreira do Campo	70 km
E. M. E. F. São João	Faz. Fartura	55 km
E. M. E. F. Santa Fé	Faz. Santa Fé	48 km
E. M. E. F. Catarina da Luz Carvelli	Gleba Cantão, PA Rio Preto – Barreira dos Campos	95 km

E. M. E. F. São Roberto	Faz. Santa Bárbara	130 km
E. M. E. F. Walter Rebelo	Ret. 14 Faz. Cristalino	130 km
E. M. E. F. Dozenildo Mendes	Casa de Tábua – Pau Brasil	62 km
SEMED – Secretaria Mun. De Educação	Rua: Trajano de Almeida, s/n.º, centro	sede

4.9. As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades do Fundo participador, através de ofícios onde constarão a descrição dos serviços e suas respectivas quantidades.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2 O Fundo Municipal de Educação de Santana do Araguaia – PA- **FUNDEB** (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica, lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020) não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, procedência e prazo de validade;

6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7 DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Fundo Municipal de Educação de Santana do Araguaia – PA- **FUNDEB** (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica, lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020), à continuidade do contrato.

9 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Fundo Municipal de Educação de Santana do Araguaia – PA- **FUNDEB** (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica, lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020), pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ-MF 17.546.234/0001-31, com sede na rua Trajano de Almeida, s/n.º,

centro, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Secretaria Municipal de Educação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10 DO PAGAMENTO.

10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30(trinta)dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverá ser tomada as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{100} - I \right) \cdot \frac{6}{100} \cdot \frac{1}{365} = 0,00016438$$

11 DO REAJUSTE.

11.1 Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 Cometer fraude fiscal;

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;

13.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

13.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e

prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgãos Oficiais de Imprensa do Município.

14 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1. O custo estimado da contratação de acordo com pesquisa de preços realizada pelo departamento de compras do município é de **R\$19.000,00** (dezenove mil reais), conforme planilha a seguir relacionada:

PLANILHA DESCRITIVA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA INSTALAÇÃO DE MONITORAMENTO 24H POR SISTEMA DE CÂMERAS, INTERNAS E EXTERNAS.	UND	50	380,00	19.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					19.000,00

15 DA VIGÊNCIA.

15.1 A ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, após a assinatura da mesma.

15.2 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

15.3 O contrato obedecerá ao disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93 iniciando-se com assinatura do contrato e terminando com fim do exercício orçamentário, ou seja, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro vigente.

16 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1 As despesas serão pagas com os recursos próprios do Fundo Municipal de Educação de Santana do Araguaia – PA- **FUNDEB** (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica, lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020), pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ-MF 17.546.234/0001-31 e pelo Fundo Municipal de Educação - **FME**, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrito no CNPJ-MF 45.121.023/0001-92, por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação orçamentária será feita no momento de lavratura do contrato.